CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP
Cep: 12615-000 Fone/Fax (12) 3151-1354
www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ARQUIVO

Ordem do Dia

38ª Sessão Ordinária - 8ª Legislatura

Realização: 01/12/2026 Terça-feira 18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026 – PODER LEGISLATIVO
Ementa: Institui o Programa Municipal de prevenção ao desabastecimento de bens e materiais essenciais na cidade de Canas e dá outras providências.

Ficam os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, convocados(a) para a 46ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 27 de novembro de 2026.

VER. LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP

Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA 17 DE NOVEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dezessete dias do mês de novembro, de dois mil e vinte e seis, terça-feira, ás dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do e Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, ERNANI JOSÉ DA SILVA, EDISON AFONSO DE LIMA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL e VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE,** de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença constatando a ausência do Vereador **WALDINEY DA SILVA**. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 36ª Sessão Ordinária realizada em 03/11/2026, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretario a leitura dos Ofícios Recebidos; Requerimento de Urgência Especial n.º 12/2026, Projetos em deliberação; Projeto de Resolução n.º 08 e 09/2026, Comunicado e Edital de Audiência Pública da LOA 2027, Oficio para a Munícipe Senhora Marcelita Aparecida Martins referente a utilização da tribuna, Oficio Gab GL n.º 168 e 169/2026 Prefeitura Municipal de Canas, respostas de proposituras, Convite Dia da Consciência Negra, Convite Inauguração da Creche Municipal, Oficio n.º 10/2026 Art da Fé. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposituras apresentadas; continuando, **Moção de Apelo n.º 26/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas, Gustavo Lucena, no sentido que o mesmo possa dar um reajuste salarial para os trabalhadores dos programas, Frente de Trabalho e PEAD,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 57/2026 Solicito á Mesa Diretora a adoção de providências para a realização de Audiência Pública, com a Convocação de representação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e da Concessionária de Energia Elétrica EDP, para prestar esclarecimentos sobre as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica e as recorrentes falhas no abastecimento de agua no município de Canas/SP,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 58/2026 á Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para que encaminhe informações a esta Casa de Leia a respeito do funcionamento do setor de atendimento ao público no Município de Canas,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo

Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 41/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas, Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima autor da propositura, continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, colocando em deliberação do Plenário Requerimento de Urgência Especial n.º 12/2026, de autoria do Legislativo, com apresentação do Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2026, e dos Projetos de Resoluções n.º 08 e 09/2026, da Mesa Administrativa e nomeação de Relator Especial referente aos Projetos, para emitir pareceres que não constam nos referidos Projetos, continuando colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente nomeou o Vereador Alceu Moreira da Cunha como Relator Especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, solicitando vistas do projeto, da pauta da presente Sessão, **Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2026 Institui o Programa Municipal de prevenção ao desabastecimento de bens e materiais essenciais na cidade de Canas e dá outras providências**, de sua autoria, continuando, sendo Regimental o pedido do Vereador o Presidente solicitou a retirada do Projeto da pauta da presente Sessão, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2026, Altera o paragrafo 1º da Lei Municipal n.º 722, de 7 de novembro de 2022, para estabelecer novo valor do auxilio alimentação concedido aos servidores públicos municipais, e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Resolução n.º 08/2026, Dispõe sobre a autorização Legislativa para estabelecer novo valor do auxilio alimentação a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2027, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Canas e dá outras providências,** da Mesa Administrativa, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Resolução n.º 09/2026, Dispõe sobre alteração do art. 2º da Resolução 08/2025 de 19/11/2025, que dispõe sobre o valor do auxilio alimentação em substituição as diárias de viagens aos Vereadores da Câmara Municipal de Canas a partir de janeiro de 2027,** da Mesa Administrativa, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2026, Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Canense ao Sr. Alcemir Ramos de Lima,** do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos,

continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2026, Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Canense ao Investigador de Polícia, Senhor Louis Fábio Ribeiro,** do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Valmir Aparecido Lafaiete, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Orador inscrito e convocou os Nobres Edis para a 45ª Sessão Extraordinária Subsequente, agradeceu a presença de todos e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2026.

LAERTE ZANIN
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2026, TERÇA-FEIRA AS 20:10 HORAS.

Aos dezessete dias do mês de novembro, de dois mil e vinte e seis, terça-feira, ás vinte horas e dez minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, ERNANI JOSÉ DA SILVA, EDISON AFONSO DE LIMA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL e VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE,** de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença constatando a ausência do Vereador **WALDINEY DA SILVA**. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente informou que de acordo com o artigo 124 do RI a Fase do Expediente será reduzida a trinta minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2026, Altera o paragrafo 1º da Lei Municipal n.º 722, de 7 de novembro de 2022, para estabelecer novo valor do auxilio alimentação concedido aos servidores públicos municipais, e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, e deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2026.

LAERTE ZANIN
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 33 /2026

Protocolado em
05/10/2026

Secretaria da Câmara

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DESABASTECIMENTO DE BENS E MATERIAIS ESSENCIAIS NA CIDADE DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canas, o Programa Municipal de Prevenção ao Desabastecimento de Bens e Materiais Essenciais, destinado a salvaguardar a continuidade, a eficiência e a regularidade na entrega de insumos vitais para a manutenção dos serviços públicos prestados à comunidade, com especial ênfase nas seguintes categorias materiais:

I – medicamentos, fármacos de uso contínuo, insumos hospitalares e materiais essenciais à atenção primária e de urgência em saúde;

II – materiais de limpeza, higiene pessoal e desinfecção destinados aos prédios públicos, postos de saúde e unidades escolares;

III – materiais de expediente, artigos de papelaria e suprimentos de escritório necessários à rotina administrativa e às atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deflagrar procedimento de chamamento público voltado ao credenciamento de fornecedores comerciais sediados no Município de Canas ou em sua circunscrição regional, em estrita consonância com os parâmetros insculpidos nos artigos 78 e 79 da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

Parágrafo único. O chamamento público de que trata o *caput* contemplará, entre outros estabelecimentos mercantis aptos a fornecer os objetos previstos no art. 1º desta Lei:

I – farmácias e drogarias comerciais devidamente regularizadas perante os órgãos de vigilância sanitária;

II – papelarias, livrarias e comércios atacadistas ou varejistas de insumos de escritório;

III – supermercados, atacarejos, mercearias e distribuidores de produtos de asseio, conservação e desinfecção.

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☐ Retirado 1º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Art. 3º O credenciamento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer das hipóteses previstas no art. 79 da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, cabendo ao Poder Executivo, no regulamento de que trata o art. 9º desta Lei e no edital de chamamento público, definir o modelo mais adequado ao objeto contratado, em razão da natureza do bem, das condições de fornecimento e do interesse público.

§ 1º Em qualquer dos modelos adotados, observar-se-á a correspondência entre o produto necessário e a atividade econômica do estabelecimento credenciado, assim compreendida:

I – a aquisição de medicamentos e insumos de saúde junto às farmácias e drogarias;

II – a aquisição de materiais de expediente e papelaria junto às papelarias e estabelecimentos congêneres;

III – a aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros correlatos junto aos supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres.

§ 2º A aquisição será realizada nas quantidades estritamente necessárias ao suprimento da situação de desabastecimento, perdurando até a retomada regular do fornecimento pelo contratado principal ou a contratação de novo fornecedor, com posterior distribuição pelas unidades públicas competentes.

§ 3º Os preços máximos de referência por item e os critérios objetivos para o acionamento dos estabelecimentos credenciados serão definidos no regulamento de que trata o art. 9º desta Lei e no edital de chamamento público, no exercício da competência regulamentar do Poder Executivo, observados os parâmetros gerais de isonomia, economicidade e celeridade.

§ 4º A aquisição poderá ser distribuída entre mais de um estabelecimento credenciado da mesma categoria, observados os critérios objetivos fixados no **§ 3º**, vedada a concentração habitual das aquisições em um único fornecedor.

Art. 4º O instrumento de credenciamento disciplinado nesta Lei ostenta natureza jurídica paralela e não excludente em relação aos contratos administrativos regulares decorrentes de certames licitatórios.

§ 1º A sociedade empresária ou o consórcio vencedor do certame licitatório originário conserva a titularidade e a precedência obrigacional como contratado principal do Município de Canas para a entrega dos respectivos itens.

§ 2º Os estabelecimentos credenciados atuarão sob a condição exclusiva de rede de reserva estratégica e suplementar, sendo o fornecimento acionado

---

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☐ Retirado 1º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

unicamente nas hipóteses em que reste configurado o risco substancial ou a consumação fática de desabastecimento na rede municipal.

Art. 5º A situação jurídica de desabastecimento, caracterizadora do acionamento extraordinário da rede de fornecedores credenciados, dar-se-á mediante a verificação objetiva de ao menos um dos seguintes pressupostos operacionais:

I – constatação de estoque municipal em patamar igual ou inferior ao nível de segurança previamente parametrizado pelo órgão competente da pasta técnica demandante;

II – decurso de prazo contratual de entrega sem a devida remessa do objeto licitado pela contratada principal, caracterizando mora incontroversa e injustificada superior aos limites avençados;

III – comunicação expressa de recusa, impedimento logístico insuperável ou manifestação formal de inexecução parcial ou total do encargo pela empresa adjudicatária;

IV – iminência manifesta de colapso, paralisação ou prejuízo irreparável na continuidade do serviço de atendimento à saúde da população ou nas tarefas letivas da rede municipal de ensino.

Art. 6º O fornecimento ou a dispensação de materiais por meio da rede de credenciados dar-se-á mediante ato administrativo devidamente formalizado pela Secretaria Municipal titular da demanda, o qual conterá, obrigatoriamente:

I – demonstração circunstanciada da necessidade emergencial verificada e do risco gerado pelo inadimplemento ou mora do fornecedor originário;

II – quantificação estrita dos itens indispensáveis para o suprimento do período de contingência;

III – estimativa do dispêndio financeiro respectivo, apurado nos estritos parâmetros fixados no edital de credenciamento;

IV – observância dos princípios constitucionais da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da transparência, com divulgação dos atos no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 7º A contraprestação financeira em benefício dos estabelecimentos credenciados será liquidada e paga mediante a observância rigorosa dos preços correntes de mercado vigentes na data da solicitação ou com esteio em tabela de referência prefixada pela Administração Municipal no respectivo edital de

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☐ Retirado 1º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: _____/_____/_____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: _____/_____/_____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

chamamento, vedada a aceitação de valores superiores à média regional apurada.

Parágrafo único. O desembolso fica condicionado à apresentação de nota fiscal idônea, acompanhada do comprovante formal de entrega firmado pelo servidor responsável pelo recebimento e conferência qualitativa dos materiais.

Art. 8º A gestão, o controle de estoque, a atestação do recebimento e a fiscalização direta das entregas efetuadas pela rede credenciada incumbirão, de forma descentralizada, às Secretarias Municipais competentes, notadamente as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Administração.

Parágrafo único. O recurso ao credenciamento não exime a autoridade competente de instaurar imediatamente o correlato processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual em face da empresa licitante inadimplente, para fins de rescisão unilateral, execução da garantia e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar prescritas pela *Lei Federal nº 14.133/2021*.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios procedimentais e pormenorizados necessários à fiel execução desta Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, nos termos da *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 05 de outubro de 2026.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador – MDB

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☐ Retirado 1º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: _____/_____/_____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: _____/_____/_____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 33 /2026

Protocolado em
05/10/2026

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Com a ampliação dos certames licitatórios processados sob a modalidade eletrônica, conforme preconiza o regramento nacional de compras públicas, operou-se a pulverização geográfica dos fornecedores que vencem as licitações.

Com frequência cada vez maior, sagrem-se vencedoras sociedades empresárias estabelecidas em locais distantes deste Município e do Estado de São Paulo.

Tais fornecedores, em número considerável de ocasiões, demonstram patente incapacidade de honrar os cronogramas de entrega estabelecidos nos editais, incorrendo em atrasos de semanas e, por vezes, meses, ou até mesmo em recusa deliberada de entrega em razão dos custos logísticos de frete.

Nesse cenário, impende assinalar com clareza a segurança jurídica da matéria ora versada. Este Projeto de Lei não incorre no vício de criar novas hipóteses de dispensa indevida de licitação, ciente de que as permissões para compra direta consubstanciam rol taxativo da legislação federal competente.

Em vez disso, a medida ancora-se categoricamente na autorização preexistente nos artigos 78 e 79 da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, que alça o credenciamento à condição de procedimento auxiliar de contratação.

Ao estruturar um programa formal de credenciamento municipal, o Poder Público viabiliza a criação de uma rede de reserva permanente, homologando fornecedores e estabelecimentos do comércio local — tais como drogarias, papelarias, supermercados e atacadistas — sob condições isonômicas, com preços tabelados ou atrelados às cotações oficiais praticadas.

O vínculo com a empresa originalmente licitada permanece incólume como relação jurídica prioritária; contudo, ante o atraso injustificado ou a iminência de paralisação do serviço, a Administração ganha agilidade e segurança jurídica

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☐ Retirado 1º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: _____/_____/_____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: _____/_____/_____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

para acionar pontualmente o credenciado local, preservando o interesse coletivo sem abrir mão de sancionar a contratada faltosa com rigor.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto que visa o interesse público.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 05 de outubro de 2026.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador – MDB

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☐ Retirado 1º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: _____/_____/_____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

_____ Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: _____/_____/_____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	407
Ementa	Projeto de Lei Ordinária, Institui o Programa Municipal de prevenção ao desabastecimento de bens e materiais essenciais na cidade de Canas e dá outras providências.
Autor	Alceu Moreira da Cunha Júnior
Matéria	Projeto de Lei Ordinária 1/2026

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **05/10/2026 10:22:16**